Prefeitura Municipal de Igarassu

GABINETE DO PREFEITO

IGARASSU — PERNAMBUCO

LEI Nº 1.511, de 18 de maio de 1978.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão remunerada de uso do imóvel que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.,

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, após realizada regular licitação, autorizado a celebrar contrato de concessão remunerada de uso do imóvel pertencente ao Município, localizado à Rua Frei Caneca, nº 46, na cidade de Igarassu.

§ 1º - O Contrato de concessão remunerada de uso a ser celebrado, entre outras cláusulas habitualmente adotadas, deverá contar as seguintes disposições:

(a) - o imovel deverá destinar-se, exclusivamente, à exploração de restaurante turístico, com comercialização de produto de artesanato regional, atendidas, no que tange às adaptações a serem realizadas, às exigências dos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais competentes;

(b) - o prazo da concessão será de cinco (5) anos, podendo ser prorrogado por outros períodos iguais de cinco (5) anos, atendidas as seguintes condições:

I) de parte do poder concedente, desde que considere a prorrogação conveniente ao interesse público;

II) de parte do concessionário, se requerer a prorrogação, pelo menos, 6(seis) meses antes de expirar cada período.

(c)- O poder concedente se reserva o direito de fiscalizar a fiel execução do contrato, tendo em vista resguardar o interesse público. A Administração Municipal, trimestralmente, pelo menos, inspecionará o imóvel e a execução dos serviços nele explorados, para verificar se estão sendo realizados, satisfatoriamente, expedindo laudo cuja (2ª) segunda via será entregue ao concessionário. Com base nesse laudo trimestral, o concessionário poderá fazer prova de que vem cumprindo a concessão, de modo satisfatório, para efeito de obtenção de sua prorrogação. Se ocorrer divergência quanto à satisfatória execução do contrato para o fim de prorrogação, poderá a pendência ser resolvida através de Juízo Arbitral;

(d) - Se opoder concedente considerar inconveniente ao interesse público a prorrogação do contrato (hipótese prevista na alínea "b", inciso I), mesmo que o contrato venha sendo executado de modo satisfatório, não poderá destinar o imóvel para o mesmo fim

concessão extinta, pelo menos, dentro dos cinco(5) anos imediatamente seguinte:

(e) - no caso de venda, da promessa de venda e de promessa de cessão, tendo por objeto o prédio dado em concessão, o concessionário terá preferência para a sua aquição, procedendo-se, no que for aplicavel, segundo os termos e condições previstas nos artigos 1149, 1.151, 1.153, 1.154 a 1.157 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 2º - O Município poderá conceder, a titulo de incentivo, redução ou dispensa da remuneração a ser contratualmente fixada, por período nunca superior aos seis (6) meses iniciais, e,por cinco(5) anos, isenção total do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU, em 18 de maio de 1978.

a) - Dr. Clovis Lacerda Leite
Prefeito Municipal.

a) - Maria Elanira Lacerda Leite
Secretária da Coordenação Geral.

Publicada e registrada na data supra.
Em 18 de maio de 1978.

a) - Bernadete Arruda dos Santos.